



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 375/03
DE 2003

PONTÃO RS, 18 DE DEZEMBRO

Institui Programa de Incentivo a arrecadação e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, denominado “NOTA PREMIADA”, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

Art. 2º - O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços mediante a apresentação de notas fiscais, guias de recolhimento e de recibos emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município e pelo poder público municipal.

Art. 3º- O sistema de premiação da promoção NOTA PREMIADA será realizado através de cautelas que serão numeradas de 00.000 a 99.999.

Parágrafo 1.º - Cada cautela contará com tres partes (picotados), sendo que o número constará de forma idêntica nas três partes.

I – na primeira parte da cautela, fixa no bloco, constará, além da numeracão, a identificação do contribuinte e o número do documento de troca.

II – na Segunda parte da cautela, via do contribuinte, constará apenas a numeracão, sem qualquer outra identificação. Esta via deverá ser depositada na urna pelo próprio contribuinte.

III – na terceira parte da cautela, constará, além da numeracão, a identificação do contribuinte e o número do documento de troca. Esta via ficará em poder do contribuinte e servirá de comprovante para a retirada da premiação.

Parágrafo 2º - O conjunto de números constantes na cautela, será formado por cinco algarismos, sendo que o número impresso na primeira pedra



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

corresponderá a unidade, na segunda a dezena, na terceira a centena, na quarta ao milhar e na quinta pedra corresponderá a dezena de milhar.

Parágrafo 3º - Todas as pedras, cada uma por sua vez, irão sendo reconhecidas e fiscalizadas e após devolvidas ao globo, sendo realizadas tantas extrações quantas forem necessárias até encontrar a cautela premiada.

Parágrafo 4º – O ganhador será aquele que, em sorteio público tiver retirado da urna o número correspondente a sua cautela, na seguinte ordem:

- A primeira cautela sorteada corresponderá ao 5º prêmio;
- A segunda cautela sorteada corresponderá ao 4º prêmio;
- A terceira cautela sorteada corresponderá ao 1º prêmio.

Par. 4º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO e mais abaixo em destaque, o número da cautela para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município. Na parte fixa dos blocos, será descrito nome e telefone de cada pessoa que efetuar a troca.

Art. 4º - Os documentos competentes para participar da NOTA PREMIADA, deverão ser emitidos entre 1º de janeiro de 2003 a 30 de abril de 2004, consistindo em:

- A) Via de recolhimento de tributos, taxas de serviços municipais;
- B) 1º via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida pela empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão RS;
- C) Talão de maquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão RS;
- D) Nota fiscal de prestador de serviço, com CPF e inscrição municipal;
- E) Contra Nota de venda de produtor rural.

Art. 5º - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

- A) O município que transferir seu veículo, emplacado em outro município para o município de Pontão, terá direito a cinco cupons.
- B) Pessoas ou produtores que comprovadamente fizerem reflorestamento em suas propriedades com até 500 mudas terão direito a cinco cupons.

Art. 6º - Os documentos competentes darão direito ao portador, a troca por cupons da NOTA PREMIADA, partir de 1º de janeiro de 2003, dentro dos limites:

- A) Documento no valor entre R\$ 15,00 a R\$ 40,00, darão direito a um cupom.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- B) Documento no valor entre R\$ 41,00 a R\$ 80,00, darão direito a dois cupons.
- C) Documentos no valor entre R\$ 81,00 a R\$ 350,00, darão direito a três cupons.
- D) Documentos no valor entre R\$ 351,00 a R\$ 1.500,00, darão direito a quatro cupons.
- E) Documentos com valor superior a R\$ 1.501,00 darão direito a cinco cupons, por documento.

Art. 7º- Os documentos competentes, no descrito no artigo anterior, darão direito a troca por cartões da NOTA PREMIADA, descrito no artigo 4º.

Art. 8º- Os prêmios serão distribuídos na seguinte forma, a saber em cada sorteio.

1º prêmio – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2º prêmio – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3º prêmio – R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 9º - Os sorteios serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes da sede do município, durante a 3ª EXPOPONTAÇÃO.

Art. 10 - Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação. Caso contrário, este será inutilizado e sorteado outro para substituí-lo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta da seguinte dotação: 0503 23 691 0029 2015- INCENTIVO AO COMERCIO E AUMENTO DA ARRECADAÇÃO.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Decreto do poder executivo regulamentará a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO RS,

Aos, 18 dias do mês de dezembro de 2003



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS